

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel. (35) 3267-1155 - Fax. (35) 3267-1888 - www.paraguaçu.mg.gov.br  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

CONFERE COM  
O ORIGINAL

paraguaçu 15/09/14  


**Carlos Alberto Lemos**  
Chefe de Gabinete

## LEI MUNICIPAL 2.253, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Paraguaçu no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável.*

O Povo do Município de Paraguaçu, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a participação do Município de Paraguaçu no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável, a ser firmado com os municípios de Turvolândia, Espírito Santo do Dourado, Machado, Poço Fundo, Carvalhópolis e Silvianópolis, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, segurança pública, educação, saúde, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura, etc, visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.107/2005.

Art.3º - Fica vedada a implantação no território do município de Paraguaçu, de empreendimentos que visem á destinação e á disposição final de resíduos com impacto ambiental superior aos atualmente existentes.

Art.4º - A cessão de servidores do Município de Paraguaçu ao consórcio somente será permitida através de lei específica.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustaquio de Andrade, 220 - Tel. (35) 3267-1155 - Fax (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Paraguacu - MG 17/09/14  
Carlos Alberto Lemos  
Chefe de Gabinete

Art.5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município de Paraguaçu no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustaquio de Andrade, 220 - Tel. (35) 3267-1155 - Fax (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br  
CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Paraguacu-MG 17/09/14  
Carlos Alberto Lemos  
Chefe de Gabinete

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguacu MG 11 de setembro de 2014.

## DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Municipal Nº 2.253 , de 11 de setembro de 2014, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguacu, Estado de Minas Gerais.

Paraguacu, MG 11 de setembro de 2014.

Carlos Alberto Lemos  
Chefe de Gabinete

  
EVANDRO BARBOSA BUENO  
Prefeito Municipal de Paraguacu